



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.485, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. Nº 007/2021, de 17 de Fevereiro de 2021.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Turismo de Piratininga, instituído pela Lei Municipal nº 2.312, de 30 de agosto de 2017.

Art. 2º O Plano Diretor de Turismo de Piratininga de 2020, atende as normas e dispositivos constantes da Lei Municipal nº 2.312, de 30 de agosto de 2017.

Art. 3º O Plano Diretor de Turismo de Piratininga de 2020 é composto pela Revisão do Plano de Ação do volume do Plano Diretor de Turismo de 2017, Estudos e Análises e Diagnóstico Turístico e a Concepção de Estratégias e Plano de Ação atualizado, atendendo as exigências da Lei Complementar Estadual 1.261 de 26 de abril de 2015.

Parágrafo único: A revisão do Plano Diretor de Turismo, deverá ser realizada a cada três anos.

Art. 4º Faz parte integrante desta Lei o Plano Diretor de Turismo de 2020, na forma dos Capítulos anexos, seus quadros, tabelas, figuras e gráficos, distribuídos como segue:

- I- Capítulo 1 - Introdução;
- II- Capítulo 2 - Revisão do Plano de Ação do Plano Diretor de Turismo 2017;
- III- Capítulo 3 - Estudos e Análises e Diagnóstico Turístico; e
- IV- Capítulo 4 - Concepção de Estratégias e Planos de Ação; Prognóstico - Diretrizes - Programas - Projetos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 23 de Abril de 2021.





JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo